

## PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE. FUNDAMENTADA NO ART. 74, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS, BANDAS OU REPRESENTANTES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO EM EVENTOS ARTÍSTICOS E SHOWS MUSICAIS ALUSIVOS AO FESTIVAL JUNINO 2024, DE INTERESSE DA SECRETARIA ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade, havendo registros nos autos da razão da escolha e justificativa preços, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS, BANDAS OU REPRESENTANTES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO EM EVENTOS ARTÍSTICOS E SHOWS MUSICAIS ALUSIVOS AO FESTIVAL JUNINO 2024, DE INTERESSE DA SECRETARIA ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE.** cabimento. pela legalidade do procedimento, para o exercício de 2024, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos, elaborado pelo profissional técnico da Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude. No Despacho à Procuradoria Jurídica, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo de inexigibilidade Nº 2024.03.11.01 - IN foram enviados a ele, para elaboração do procedimento de contratação, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021.

3. Consta nos autos minuta do contrato relativo ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 2024.03.11.01 - IN, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável,

tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 74, II, da Lei nº. 14.133/21, será a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissionais de qualquer setor artístico, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta por inexigibilidade proporciona.

6. Consta nos autos do processo a devida documentação que contempla os pontos relativos à fundamentação jurídica, conforme disposto no Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, à razão da escolha do contratado, em conformidade com o Artigo 72, inciso VI da mesma legislação, e à justificativa de preço, como previsto no Artigo 72, inciso VII da Lei Federal nº. 14.133/21. Destaca-se que todos esses requisitos foram devidamente analisados e atenderam integralmente às exigências legais, assegurando a legalidade e transparência do processo licitatório.

7. No caso em comento, busca-se a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para a realização de apresentação em eventos artísticos e shows musicais de interesse do Município de Miraíma, alusivos ao festival junino de 2024, ocasião em que entendemos pelo cabimento e legalidade do procedimento, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude. Conforme consta nos autos, foram elaborados estudo técnico preliminar e justificada a ausência de análise de riscos, os quais foram ratificados no transcorrer do processo.

8. O preço estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta conforme estabelecido no artigo 72, VII, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação está pautada em elementos que demonstram a compatibilidade dos valores praticados pelas bandas com os praticados no mercado. No caso específico, a análise detalhada dos custos envolvidos na realização do evento, incluindo logística, contratação de artistas, e demais despesas pertinentes, foi minuciosamente documentada nos autos do processo. Além disso, a justificativa de preço contempla uma análise comparativa com eventos similares em municípios circunvizinhos, evidenciando a competitividade e razoabilidade dos valores propostos. Assim, a justificativa de preços foi efetivada mostrando-se satisfatória.


9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.



10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, inclusive da minuta do contrato, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para a realização de apresentação em eventos artísticos e shows musicais de interesse do Município de Miraima, alusivos festival junino de 2024, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Miraima-CE, 15 de Março de 2024.

  
**JACKSON DIEGO TEIXEIRA LINHARES**  
Procurador do Município  
OAB/CE 30.683

Encaminhe-se ao Ilmo. Sr. Agente de Contratação do Município de Miraima - CE para os expedientes necessários.